



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Estabelece a prioridade das pessoas com deficiência, seus pais e tutores nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública em Saúde no município do Recife.

Art. 1º Esta Lei estabelece a prioridade das pessoas com deficiência, seus pais e tutores nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública em Saúde no município do Recife.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se “pessoa com deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Para ter direito à prioridade estabelecida por esta Lei, as pessoas referidas no art. 1º deverão comprovar o seguinte:

I - a deficiência, por meio de laudo médico ou outro documento que o substitua; e

II - a condição de pai, mãe ou tutor de pessoa com deficiência, por meio de apresentação de documento oficial.

Art. 4º As ações preventivas mencionadas no art. 1º são as seguintes:

I - aplicação de vacinas;

II - realização de exames;

III - distribuição de equipamentos de segurança individual; e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

IV - testes diagnósticos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de Maio de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora do Recife - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS)¹, no fim de 2019, o Novo Coronavírus foi nomeado como SARS-CoV-2. Este Vírus produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador de uma série de casos de pneumonia na cidade de Wuhan (China). Ainda não há informações plenas sobre a história natural, nem medidas de efetividade inquestionáveis para manejo clínico dos casos de infecção humana pelo SARS-CoV-2, restando ainda muitos detalhes a serem esclarecidos. No entanto, sabe-se que o Vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda, que varia de casos leves – cerca de 80% – a casos muito graves com insuficiência respiratória – entre 5% e 10% dos casos. Sua letalidade varia, principalmente, conforme a faixa etária e as condições clínicas associadas.

Infelizmente, a COVID-19 trouxe uma nova e triste realidade para todos, obrigando a sociedade a lidar com um cenário crítico sem precedentes, se considerarmos o grande número de mortos e os impactos substanciais na vida das pessoas.

É importante frisar que a Pandemia da COVID-19 tem afetado sobretudo as pessoas com deficiência em todo o mundo. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU)², mesmo em circunstâncias normais, as pessoas com deficiência têm menos acesso à Educação, à assistência médica, a oportunidades de trabalho e à participação nas suas comunidades. A Pandemia tem agravado essas desigualdades e tem gerado novas ameaças.

Ainda segundo a ONU, as pessoas com deficiência estão entre as que são mais fortemente afetadas por esta crise, em termos de mortalidade. Assim, devemos garantir proteção às pessoas com deficiência, bem como aos seus pais e tutores, que possam ter acesso à assistência médica e aos procedimentos que salvam vidas.

Frise-se que o inciso II do art. 23 da Constituição Federal de 1988 impõe a todos os entes federados, como competência comum, dentre outras: “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

Ademais, o art. 18 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, determina que “É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário”.

Desta feita, a presente proposta objetiva estabelecer como prioridade as pessoas com deficiência, seus pais e tutores nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos

¹ <https://covid19-evidence.paho.org/handle/20.500.12663/1068>

² <https://news.un.org/pt/story/2020/05/1712722>



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública em Saúde no município do Recife.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de Maio de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora do Recife - Republicanos